

RECEBIDO  
06/02/2023  
*Christiano Lima*  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 680, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**Institui o Fórum Municipal de Educação  
– FME no Município de Açailândia, e dá  
outras providências.**

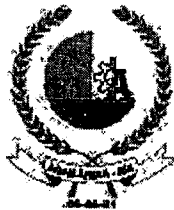
O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Açailândia, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município de Açailândia;
- IV – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- V – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;

**VII** – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

**VIII** – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

**IX** – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

**X** – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

**XI** – articular-se aos demais Fóruns de Educação;

**XII** - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

**XIII** – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas;

**XIV** – realizar conferências municipais de educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia;

**XV** – atender outras competências orientadas pelo Fórum Nacional de Educação.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – Pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

**II** – Pelo Diretor (a) de Educação da Secretaria Municipal de Educação;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**III – 01 Vereador Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;**

**IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;**

**V – 01 Professor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino (se houver);**

**VI – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas (se houver) e outro das Escolas Públicas;**

**VII – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas (se houver) e outro das Escolas Públicas;**

**VIII – 02 Professores do Ensino Médio das Escolas Públicas e um (01) Professor de Escolas Privadas se houver;**

**IX – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;**

**X – 01 Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Açailândia - SINTRASSEMA;**

**XI – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro Ensino Médio, desde que maiores de 18 anos;**

**XII – 01 Representante de Pais de estudantes;**

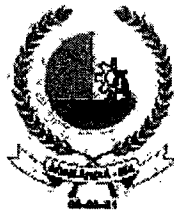
**XIII – 01 Representante de movimentos sociais, que contemple associações;**

**XIV – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;**

**XV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil, das Escolas dos Centros Municipais de Educação Infantil (se houver);**

**XVI – 01 Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**XVII** – 01 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação (se houver);

**XVIII** – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIX** – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

**XX** – 01 Representante da Associação Civil Organizada.

**§ 1º.** Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, após indicação por escrito dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos.

**§ 2º.** Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário.

**Art. 4º.** A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

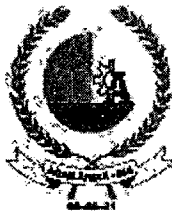
**Art. 5º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, *ad referendum*.

**Art. 6º.** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**Alúcio Silva Sousa  
Prefeito**



